

do mesmo como medida acauteladora dos interesses do município de Aracati. Corroborando tal afirmativa, transcreve-se, sem comentários, os seguintes trechos do processo:

"Conforme se verifica dos documentos anexos (portarias ns. 1.063, 1.068 e 1.069), fiz sentir por mais de uma vez ao sr. Perilo Teixeira a sua conduta a seguir em relação ao cargo de prefeito — a meu ver, demitir-se. E' lógico, portanto, que se assim procedi não poderia ter deixado de aceitar qualquer resolução sua nesse sentido". (Da informação prestada pelo Sr. Diretor do Departamento dos Negocios Municipais, à fls. 40).

O Sr. Diretor do D. N. M. tomado conhecimento do ofício em que o Sr. Chefe de Policia assegura que o referido ex-prefeito declarara aos Srs. Delegados Franklin Gondim e dr. Jarbas Landim que por duas vezes quizera pedir demissão do cargo, no que fôra por si obstado, sendo que, da segunda vez, levou o necessário requerimento e aquela autoridade impedira fosse o mesmo protocolado na repartição que dirige, baixou as já referidas portarias, aos funcionários daquele Departamento, srs. Arsenio da Cruz Flexa, José Colombo de Sousa e João Freire, determinando que "com toda isenção de animo e sem qualquer atenção á posição hierarquica que desempenha, a bem da verdade, com o espirito imparcial e sentimento de justiça, sem ter em vista nenhuma consequencia advinda de sua atitude, relate e informe, sob o penhor da sua dignidade de cidadão e honestidade civica, o que sabe e conhece a respeito".

Da informação à portaria n.º 1.063 (fls. 41 v.): —

"I — Certa tarde do dia, cuja data não me é possível precisar, após o expediente, retirava-me do Departamento Municipal em companhia do snr. Tenente José Barreira, do snr. Fiscal José Colombo de Sousa e do Sr. Prefeito de Aracati — Perilo Teixeira — quando, na rua Guilherme Rocha, bem em frente ao edificio do Telegrafo Nacional, paramos alguns momentos.

O Sr. Prefeito de Aracati falou a respeito do seu cargo e em determinado ponto da conversa disse, dirigindo-se ao Sr. Tenente Barreira que o melhor que tinha a fazer era pedir demissão do cargo que vinha ocupando, tendo o Sr. Tenente Barreira respondido: "E' o unico caminho acertado a seguir".

Após mais algumas palavras trocadas entre todos, cada qual tomou rumo diferente.

II — Anteriormente, isto é, dois dias antes da chegada a esta capital do snr. Tenente José Barreira, que se achava em Jaguaribe-Mirim, em gozo de ferias, estando o sinatario da presente á frente da direção do D. N. M., o Snr. Prefeito de Aracati, em conversa, no Gabinete da Diretoria, disse-me que iria pedir demissão do cargo, tendo eu, nessa ocasião, lhe ponderado ser mais conveniente aguardar a chegada do Diretor efetivo, o que se daria dois dias após.

III — Quanto a haver o mesmo Prefeito trazido a este Departamento qualquer requerimento pedindo exoneração do cargo de Prefeito de Aracati e de ter sido obstado pelo Sr. Diretor de ser o dito requerimento protocolado, ignoro. Jamais tive conhecimento de tal fato.

E' o que tenho a informar.

20.10.33 (a) Arsenio da Cruz Flexa, Diretor da Secção do Expediente".

Da informação à portaria n.º 1.068 (fls. 42 v.): — "a) — quando no inicio do caso creado na administração de Aracati; o Prefeito desse municipio, um dia, cuja data não me é possível determinar, em conversa com o

fe de Policia, em referencia ao caso, cientificou que haviam sido nomeadas diversas autoridades policiais naquele município, todas contrárias á sua administração, e frisando bem, disse que não compreendia uma autoridade sem prestígio, ainda mais tratando-se de um cargo de confiança. E, acentuou — neste caso, vou pedir demissão — ao que o Sr. Tenente José Barreira redarguiu: FAZ BEM.

b) — outra ocasião, depois de alguns dias, nas mesmas circunstâncias, falava o Prefeito de Aracati com o Tenente José Barreira, dizendo da demora da solução do seu caso, e frisou: não voltarei mais ao Aracati; vou pedir demissão. Confirmando a sua opinião, disse o Tenente José Barreira: ERA O QUE JA' DEVIA TER FEITO. SI FOSSE EU, AGIRIA ASSIM...

E' o que me consta a respeito.

Quanto á apresentação de qualquer requerimento por parte do mesmo, desconheço por completo.

E' o que me cumpre informar, a bem da verdade, sem querer prejudicar a ninguém, com inteira isenção de animo, no intuito unicamente de fazer a luz da justiça onde se fizer necessário.

20.10.33. (a) José Colombo de Sousa".

Da informação à portaria n. 1.069 (fls. 43 v.): —

"I — Que nada me consta, absolutamente, que o Sr. Perilo Teixeira, Prefeito Municipal de Aracati, pedisse demissão do cargo que exerce que fosse disto impedido pelo Sr. Diretor, Tenente José Barreira.

II — Outrossim, nada me consta também quanto ao caso de haver o Sr. Perilo Teixeira apresentado a este Departamento qualquer documento pedindo exoneração do cargo de Prefeito Municipal de Aracati e que tenha o Sr. Diretor obstado quanto á entrada do mesmo nesta repartição.

E' o que tenho a informar.

20.10.33 (a) João Freire;
Porteiro-protocolista".

Escusado será dizer que a Interventoria Federal por conhecer melhor que o ex-prefeito de Aracati, o valor moral do sr. Ten. José Barreira, e tendo em vista o modo pelo qual vem o mesmo ininterruptamente honrando o cargo que exerce, como ainda tendo em conta os relevantes serviços patrióticos e desinteressadamente prestados em comissões que anteriormente lhe foram confiadas, saberá, no momento oportuno, dar a devida solução ao seu pedido de exoneração.

Dados os presentes esclarecimentos, que bem definem a criteriosa conduta de todas as autoridades que diretamente ou indiretamente interferiram no caso, o sr. Interventor Federal reafirma que em absoluto descerá a polemicas, esperando por isso que o ex-prefeito de Aracati, na defesa de sua atitude, não descambe para o terreno pessoal.

Fortaleza, 4-12-33.

DECRETOS DO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 1.156, DE 4 DE DEZEMBRO
DE 1933

Dispõe sobre a divisão administrativa do Estado.

nhecimento do relatorio apresentado pela Comissão encarregada de rever a atual divisão administrativa do Estado, e

Considerando que a mesma divisão se afasta das regras prescritas pelo Decreto Federal n.º 20.348, de 29 de agosto de 1931, não só na parte relativa à fixação dos limites, os quais em sua maioria não obedecem às linhas naturais, como também, a maior facilidade de comodidade das populações na obtenção do serviço público;

Considerando, finalmente, ser indispensável o reajustamento da divisão administrativa nos moldes estabelecidos pelo citado Decreto Federal e leis estaduais atinentes ao assunto,

DECRETA:

Art.º 1.º — O território do Estado do Ceará fica dividido administrativamente em sessenta e seis (66) municípios, a saber: —

Acaraú, Afonso Pena, Aquiraz, Aracati, Assaré, Araciaba, Arraial, Aurora, Baixio, Barbalha, Baturité, Brejo dos Santos, Camocim, Cascavel, Campo Grande, Campos Sales, Canindé, Cedro, Crateús, Crato, Fortaleza, Granja, Ibiapina, Icó, Iguatú, Independencia, Ipú, Itapipóca, Jaguaribe-mirim, Jardim, Joazeiro, Lavras, Limoeiro, Maranguape, Maria Pereira, Massapê, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Morada Nova, Nova Russas, Pacotí, Pacatuba, Paracurú, Pereiro, Quixadá, Quixeramobim, Redenção, São Bernardo das Russas, Santana do Acaraú, Santana do Cariri, Santa Quitéria, São Benedito, São Francisco, São Mateus, São Pedro do Cariri, Senador Pompeu, Sobral, Soure, Tauá, Tamboril, Tianguá, Ubajára, União, Varzea Alegre e Viçosa.

Art.º 2.º — Os municípios passarão a ter as linhas divisorias que abaixo se determina, com os respectivos distritos, também na forma que se segue:

ACARAÚ — com os distritos de Acaraú (séde do município), Timbaúba, Santa Cruz, Jericoacoara, Tanque do Meio.

Limits — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano. A Oeste, o município de Camocim, pelo divisor de águas entre o correlo do Guriú, e outros que vão ao mar a Leste; até alcançar as extremas do município de Santana do Acaraú. Ao Sul, o município de Santana do Acaraú pela linha divisoria que parte do rio Tucunduba, em frente ao Morro da Tiaia, de Baixo; e toma o divisor de águas entre o riacho Inhanduba e os rios e riachos que vertem diretamente para o Oceano, indo encontrar o rio Acaraú na barra do riacho Bóca do Correlo, que despeja sensivelmente à meia distância entre os povoados do Marco e da Santa Cruz. Daí, em linha reta à barra do riacho São Francisco, no rio Aracati-mirim. A Leste, o município de Itapipóca pelo leito do rio Aracati-mirim até o logar Pedra Arrancada, donde, em linha reta, ao logar Mirinduba, no rio Aracati-Assú, seguindo por este, finalmente, até ao Mar.

AFONSO PENA — com os distritos de Afonso Pena (séde do município), Bom Sucesso e São José.

Limits: — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de Jaguaribe-mirim, Senador Pompeu e Maria Pereira, pelo divisor de águas da vertente do rio Jaguaribe (riacho Faé e rio Trussú) com as do riacho do Sangue e rio Banabuiú. A Oeste, o município de Tauá, pelo divisor de águas do riacho Cunhadú com as do rio Trussú. Ao Sul, 1.º, o município de

São Mateus pelo divisor de águas do rio Trussú com o de vários afluentes do rio Jaguaribe, passando em seguida para o divisor das águas do riacho Sussuarana com as do riacho Araré; 2.º, o município de Iguatú por esse mesmo divisor à procura da barra do riacho Sussuarana. A Leste, ainda o município de Iguatú por uma linha quebrada que, partindo da barra do riacho Sussuarana, vai sucessivamente passar pelas barras dos riachos Vermelho e Virágão. Deste último ponto toma o divisor de águas entre os riachos Faé e Madeira Cortada até alcançar as extremas do município de Jaguaribe-mirim.

AQUIRAZ — com os distritos de Aquiraz (séde do município) Eusebio, Telha, Lagôa Séca, Iguape e Olho d'Água.

Limits — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano Atlântico. A Leste, o Município de Cascavel, da barra do Correlo Caponga Grande, no Mar, pelo divisor de águas ao Poente, até a serra da Priaóca, cabeça mais Ocidental; daí, em rumo certo à barra do riacho Araré até encontrar o divisor de águas entre o rio Mão Cosinhado e o rio Choró. Ao Sul, o município de Pacatuba pelo divisor de águas entre os rios Mão Cosinhado e Areré e depois entre os rios Catú e o rio Pacotí, em busca da barra do Riachão, neste último rio, por cujo leito prossegue até a ponte da estrada de rodagem Recife-Fortaleza, a qual estrada passa a servir de extrema até entrar no município da Capital. A Oeste, o município de Fortaleza pelas extremas descritas no mesmo município.

ARACATI — com os distritos de Aracati (séde do município), Areias, Canoé e Lagôa da Cruz.

Limits — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano Atlântico. A Leste, o Estado do Rio Grande do Norte, pelas extremas estaduais. Ao Sul, 1.º, o município de União, a partir da ponta da Serra Dantas de Dentro pelo divisor de águas dos riachos que defluem para o mar e afluentes do rio Jaguaribe ao norte da barra do rio Palhano com as que vão ao rio Jaguaribe, acima dessa barra. Daí, pelo divisor de águas entre o rio Palhano e as que vão ao rio Jaguaribe, ao norte da barra desse rio (Palhano), até encontrar as extremas do município de São Bernardo das Russas; 2.º, o município de São Bernardo das Russas pelo mesmo divisor de águas, à procura da barra do riacho Salgado, no riacho das Emburanas. A Oeste, o município de Cascavel pelo riacho das Emburanas do ponto referido acima até a sua foz no rio Pirangi, continuando por este rio até ao Mar.

ASSARE — com os distritos de Assaré (séde do município), Amaro, Araras, Araripe, Brejinho e Tarrafas.

Limits — (Linhas divisorias) — Ao norte, o município de São Mateus pela Serra das Palmeiras, cortando o riacho Felipe à meia distância entre Amaro e a barra do riacho Caiçara, donde diretamente para o rio Bastiões num ponto a um quilômetro acima do logar Carpina, buscando a Serra dos Bastiões, por cuja cumida segue dividindo as águas do rio deste nome das do rio Jaguaribe, até encontrar os limites de Campos Sales. A Oeste, o município de Campos Sales pelo mesmo divisor de águas, tomando para a barra do Riachão no rio Cariús e daí pelo divisor a Leste deste rio com as águas do riacho São Miguel até a Serra do Araripe, donde diretamente para extrema Pernambucana no logar mais próximo. Ao Sul, o Estado de Pernambuco pelas

gre (vê o município de Varzea Alegre). Ao Sul, o município de Lavras, pelo leito do rio Machado, até a barra do seu afluente, riacho Curicaca. A Leste, o município de Lavras pelo riacho Curicaca, tomando, das suas cabeceiras, para o divisor de águas imediatamente ao Norte do riacho Paiano, indo passar no ponto mais alto da estrada de ferro entre as estações de Paiano e Cedro. Daí, em procura do pontilhão desse riacho pelo leito da via férrea, e por ele continuando até à sua barra no rio Salgado.

CRATEÚS — com os distritos de Crateús (séde do município) Ibiapaba, Tucuns, Irapuá e Graça.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Nova Russas e o de Tamboril pelo divisor de águas do rio Poti e seu afluente Macambira, do ponto em que este atravessa a fronteira do Piauí, pelo morro dos Morcegos e parte da Serra da fazenda Nova, à barra do riacho Mato, no rio do Serrote. Continua por este até à ponta da Estrada de Ferro de Sobral, seguindo então pelo divisor de águas entre o riacho Pinheiro e seu afluente São João a encontrar a estrada que vai para Independência, pela qual segue até o rio Tourão. A Oeste, o Estado do Piauí pelas extremas estaduais. Ao Sul e a Leste, o município de Independência pelas extremas descritas no mesmo município.

CRATO — com os distritos de Crato (séde do município), Ipueiras, Limoeiro, Monte Pio, Buriti e Quixará.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de São Mateus e Varzea Alegre, a partir do rio Cariús, na barra do riacho da Roça, pelo divisor de águas entre este riacho que passa abaixo de Quixeré e o riacho da Fortuna, procurando adiante o divisor entre as águas do riacho do Machado e as que desfluem para o rio Cariús. A Leste, 1.º, o município de São Pedro, pelo divisor de águas entre o rio Cariús e o rio Salgado; 2.º, o município de Joazeiro pelas extremas agora vigorantes; 3.º, o município de Barbalha pelas extremas em vigor. Ao Sul, o Estado de Pernambuco pelas extremas estaduais. A Oeste, o município de Santana do Cariri, pelo rio Cariús, da barra do riacho da Roça à barra do riacho que despeja abaixo do Poço Comprido, onde procura o divisor das águas das vertentes dos rios Cariús e Salgado, em busca da extrema de Pernambuco no ponto mais próximo.

FORTALEZA — com os distritos de Fortaleza (séde do município), Porangaba, Mecejana, Mondubim, Barro Vermelho e Alto da Balança.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano. A Oeste, o município de Soure pelo rio Ceará, da barra no mar, à foz do rio Maranguapinho; segue pelo leito deste até a barra do riacho Tatú Mondé, pelo qual segue a linha divisoria até encontrar a passagem da estrada de Ferro, pela qual prossegue até o pontilhão do riacho Olho d'Água. Daí, em linha reta ao cabeça mais setentrional da Serra da Taquara. Ao Sul, 1.º, o município de Maranguape por um linha reta do referido cabeça da Serra da Taquara ao meio da barragem da Lagôa do Jarí, donde, por outra reta, ao boeiro da Estrada de Ferro que fica um pouco ao norte da estação de Pajuçara, e daí, também em linha reta, ao ponto culminante do serrote do Gervásio; 2.º, o município de Pacatuba por esta mesma linha reta que, em continuação, vai do lugar indicado no Serrote à barragem da Lagôa do Jabotí, seguindo pelo sangradouro desta Lagôa até

ao rio Coaçú, aí também chamado Giboia, pelo leito do qual prossegue; 3.º, o município de Aquiraz pelo leito do rio Coaçú abaixo (continuação), até a ponte deste nome na estrada do fio telegráfico e daí por diante, pelo meio da Lagôa da Precabura até ao seu vértice setentrional. Desse ponto, por uma linha reta à barra da Gambôa da Cunhã no rio Pacoti, por cujo leito vai ao mar.

GRANJA — com os distritos de Granja (séde do município), Martinópolis (Angica), Iboacá, Parasinho, Riachão, Ubatuba, Itaúna e São Francisco.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Camocim pelos limites assinalados no mesmo município. A Leste o Município de Santana do Acaraú, pelo riacho Jurema até à barra do riacho do Penedo. Ao Sul, 1.º, o município de Massapê, pelo riacho do Penedo até a Serra do Cajueiro, continuando pelo divisor de águas, ao norte do riacho dos porcos até atingir as margens do rio Coreau; 2.º, o município de Tianguá (Distrito de Santo Antônio), pelo riacho da extrema, em busca da Serra da Gameleira, nas lindes de Viçosa; 3.º, o município de Viçosa, também pelas extremas estabelecidas para esse município. A Oeste, o Estado do Piauí pelas extremas estaduais.

IBIAPINA — com os distritos de Ibiapina (séde do município), Mucambo.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Ubajára, pelas linhas descritas para o mesmo município. A Oeste, o Estado do Piauí pelas extremas estaduais. Ao Sul, o município de São Benedito pelo divisor de águas entre os rios Arabé e Pejuaba, a partir das extremas com o Piauí, passando pela Serra da Capivara, e morro do Algodão, donde, em linha reta, para o riacho Pejuaba, no logar Carnaúbal, onde faz barra um riachinho que entra pela margem esquerda, seguindo então por este riacho Pejuaba até às suas cabeceiras, donde toma o topo da Serra em procura das nascentes do riacho Itapurangara pelo qual prossegue no sertão até à sua barra no rio Jaibaras. Continua pelo rio Jaibaras abaixo até encontrar as lindes de Sobral. A Leste, o município de Sobral pelos limites agora vigorantes com o distrito de Ibiapina.

ICO' — com os distritos de Icó (séde do município), Bebedouro, Conceição, Água Fria, Santa Maria, Orós e Lima Campos.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Pereiro, pelo riacho Brun, das suas nascentes ao pé da Serra; 2.º, o município de Jaguaribe-mirim, pelo riacho Brun e pelo riacho das almas, também da barra no Jaguaribe, às cabeceiras, na Serra dos Orós; daí pelo divisor de águas do riacho Manuel Lopes com os afluentes do Jaguaribe acima do boqueirão dos Orós. A Oeste, o município de Iguatá, pela Serra do Franco e divisor de águas do riacho Bôa Vista com as de outros afluentes do Jaguaribe em procura da barra do riacho Macaco, na margem oposta do rio, seguindo, então pelo divisor de águas entre as vertentes dos riachos Macaco e Aparecida, passando depois para o divisor entre o riacho Milhás e riacho da Serra. Ao Sul, 1.º, o município de Cedro pelo riacho Jatobá ou Umari, até a barra do riacho Cachoeirinha, daí em linha reta à barra do riacho das Cobras no rio São Miguel, donde, também, em linha reta à barra do riacho Umari-sinho no rio Salgado; 2.º, o município de Baixio pelo rio Umarisinho e Serra do Cafundó (vê município

de Cedro). A Leste o Estado da Paraíba pelas extremas estaduais.

IGUATU' — com os distritos de Iguatú, (séde do município), Bom Jesus, Quixóá, José de Alencar, Sussuarana.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º o município de Jaguaribe-mirim pelo divisor de águas entre os rios Bôa Vista e Riacho do Sangue; 2.º, o município de Afonso Pena (ver a discriminação das extremas desse município). A Oeste, o município de São Mateus, do divisor das águas do riacho Areré e riacho Sussuarana em procura do centro das Lagôas Baú e Barro Alto, descendo pelo seu desaguadouro até o rio Jaguaribe. Da boca do desaguadouro referido pelo meio do leito do Jaguaribe á barra do riacho Cangati, donde toma o divisor das águas da vertente desse riacho e outros afluentes do rio Jaguaribe (riacho dos Defuntos, da Serra, Carnaubinha) até as lindes do município de Cedro. Ao Sul, o município de Cedro (ver as extremas deste município) em 1.º lugar; 2.º, o município do Icó pelas extremas já descritas no mesmo município. A Leste o município de Icó (ver as extremas desse município).

INDEPENDENCIA — com os distritos de Independencia (séde do município), Vertentes, Santa Quiteria e Novo Oriente.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Crateús, a partir da extremidade Piauiense pelo divisor de águas do rio Carrapateira ou dos Cavalos com o riacho três irmãos passando por Bom Jardim e indo á foz deste ultimo, no rio Itaim. Daí, á barra do riacho Curiú em rumo certo, donde ao riacho Independencia, na fazenda Adão, em linha reta á barra do riachinho que despeja um pouco abaixo da casa da fazenda; daí, segue pelo divisor das águas que verte para o rio Independencia acima da referida fazenda com as que defluem para o mesmo riacho a jusante deste ponto e rio Tourão, até cortar a estrada de Independencia para Pinheiros, pela qual prossegue até o rio Tourão; 2.º o município de Tamboril pelo rio Tourão até á suas cabeceiras. A Oeste, o Estado do Piauí pelas extremas interestaduais. Ao Sul, e a Leste os municípios de Tauá, Maria Pereira, Senador Pompeu (distrito de Troia) e Quixeramobim (distrito de Boa Viagem) a partir das extremas Piauienses pelo divisor de águas do rio Poti com as do rio Jaguaribe.

IPU' — com os distritos de Ipú (séde do município), Ipueiras, São Gonçalo, Pires Ferreira e Varjota.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Santa Quiteria (distrito de Santa Cruz), pelo riacho Sarapó, das suas origens á barra, e desta á barra do riacho Farinha, no rio Jatobá, donde á do riacho Feitosa, no rio Acaraú, por uma linha reta. A Leste, 1.º, o município de Santa Quiteria a partir da barra do riacho Feitosa pelo divisor de águas entre este riacho e as de outros afluentes superiores do Acaraú até ao pico mais alto do Serrote do Amontado; 2.º, o município de Tamboril deste pico á barra do riacho Feijão, no rio Acaraú, e 3.º, o município de Nova Russas, daí, pelo riacho do Feijão, até á suas origens. Ao Sul, ainda o município de Nova Russas, do ultimo ponto indicado pelo divisor de águas entre as vertentes do Acaraú e do Poti até á escarpas da Ibiapaba; e na chapada da Serra por uma linha que passa á meia distância dos sítios Piquizeiros e Bôa Esperança, rumando

certo á barra do rio Tapera, no rio Inuçú. A Oeste, o município de Campo Grande seguindo pelo rio Inuçú acima até á barra do riacho Cana Brava, donde, tomando pelo divisor de águas vai alcançar a estrada da Matriz um quilometro ao sul de Pelo Sinal. Continua por esta estrada, passando por São Felix inclusive tomando o topo da Serra até confrontar com as cabeceiras do riacho Sarapó.

ITAPIPOCA — com os distritos de Itapiopoca (séde do município), São José, Rajada, Assunção, Timbaúba, São Bento, Barrenta e Pernambuquinho.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano Atlântico. A Leste, o município de Paracuru pelo rio Mundaú. Ao Sul, 1.º, o município de Arraial (ver as extremas); 2.º, o município de São Francisco (ver as extremas descritas). A Oeste, o município de Santana do Acaraú pelo rio Aracati-mirim, de sua origem ao logar Pedra Arrancada, e daí ao logar Mirindubá, no rio Aracati-assú e por este, finalmente, até ao mar.

JAGUARIBE-MIRIM — com os distritos de Jaguaribe-mirim (séde do município), Cachoeira, Riacho do Sangue (Frade), Flores, São Bernardo, Nova Floresta, Carnaubinha, Conceição (Milhã), Torrões, Santa Rosa, Bôa Vista e Feiticeiro.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Quixeramobim pelo divisor de águas dos afluentes do rio Valentim que chegam acima do boqueirão da Lama com as dos que refluxam abaixo desse boqueirão; 2.º, o município de Quixadá pelo divisor das águas do riacho Pimenta, que deflue para o rio Banabuiú, com as dos riachos das Pedras, tributário do riacho do Sangue, Santa Rosa, tributário do riacho Livramento e riacho Santana, afluente do rio Banabuiú, em busca do boqueirão da passagem, no Banabuiú; seguindo estão por este rio até á barra do Sitiá; 3.º, o município de Morada Nova por uma linha da barra do rio Sitiá á barra do riacho Cumbe, no riacho Santa Rosa, e daí pelo divisor de águas do riacho Livramento com as de vários afluentes do rio Jaguaribe abaixo da foz do riacho do Sangue, em procura da barra do rio Junqueiro, já defrontando com o município de Limoeiro; 4.º o município de Limoeiro pelo rio Junqueiro, da foz á barra do riacho Paiano, e por este até ao pé da Serra de Micaela. A Leste, o município de Pereiro pelo pé da Serra deste nome, ficando para Jaguaribe-mirim todas as propriedades, sítios e fazendas cujas sedes ficam no sertão e para Pereiro as que têm as suas sedes na encosta ou sobre a Serra, do riacho Brun á extremidade de Norte do último contraforte lançado neste sentido. Ao Sul, 1.º, o município do Icó, do pé da Serra de Pereiro pelo riacho Brun á sua foz no rio Jaguaribe; descendo por este, toma o riacho das Almas até á suas cabeceiras na Serra dos Orós de cuja extremidade Norte segue pelo divisor de águas entre o riacho Manuel Lopes e os tributários do rio Jaguaribe, acima do boqueirão dos Orós; 2.º, o município de Iguatú e 3.º, o de Afonso Pena pelo divisor de águas daqueles afluentes do Jaguaribe com as que decorrem para o riacho do Sangue. A Oeste, o município de Senador Pompeu pelo divisor de águas do rio Banabuiú com as do riacho do Sangue e parte superior do rio Valentim (do boqueirão da Lama para cima).

JARDIM — com os distritos de Jardim (séde do município), e Macapá.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte,

os municipios de Missão Velha e Brejo dos Santos. Na Serra, a extrema deve ser a meia distancia dos flancos no sertão, o divisor de aguas entre o riacho dos Porcos e seus afluentes, riacho da Morte e do Balsamo, até á barra deste ultimo. A Oeste, o municipio de Barbalha pelas atuais extremas. Ao Sul e a Leste, o Estado de Pernambuco pelas extremas estaduais e, em pequeno trecho, o municipio de Mauriti, da barra do riacho do Balsamo á fronteira estadual diretamente.

JOAZEIRO — com os distritos de Joazeiro (séde do municipio), e Cidade.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, Sul, Leste e Oeste os mesmos estabelecidos pela lei n.º 1.606, de 14 de outubro de 1918.

LAVRAS — com os distritos de Lavras (séde do municipio), São Francisco, São José, Riacho Fundo e Paiano.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o municipio de Baixio pelo divisor de aguas entre a vertente do rio Pendencia e Unha de Gato e outros pequenos afluentes do Salgado; 2.º, o municipio de Cedro e o de Varzea Alegre pelas extremas descritas nos respectivos municipios. A Oeste o municipio de São Pedro do Cariri pelas extremas descritas no mesmo municipio. Ao Sul, o municipio de Aurora pelas extremas já descritas no mesmo municipio. A Leste o municipio de Baixio pelo divisor de aguas entre os riachos Pendencia e Unha de Gato.

LIMOEIRO — com os distritos de Limoeiro (séde do municipio), Taboleiro de Areias, São João.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o municipio de S. Bernardo das Russas por uma linha que parte do logar Jatobá, passando entre Miguel Percira e Flores e apice meridional da ilha do Quixeré, no logar Jurema, donde diretamente para o ponto mais proximo da extrema do Rio Grande do Norte. A Oeste, o municipio de Morada Nova por uma linha do logar Jatobá ao logar Passagem das Pedras (Fazenda Pedras). Daí, ao divisor de aguas do lado oposto do rio Banabuiú, entre o rio Livramento de um lado, o riacho Angico e pequenos afluentes do Jaguaribe do outro lado, até encontrar as lindes de Jaguaribe-mirim. Ao Sul, os municipios de Pereiro e Jaguaribe-mirim. Do ultimo ponto indicado á barra do riacho Junqueiro, por este riacho até á fóz do seu afluente Palhano pelo qual prossegue até ás cabeceiras. Destas pelo pé da Serra até ao seu extremo Norte, donde diretamente á passagem da Estrada Recife-Fortaleza no rio Figueiredo. Daí pelo divisor de aguas do riacho Joana e de outros que vertem a montante deste para o rio Figueiredo com as do riacho Lagôa Cumprida e outros que tambem vertem para o Figueiredo abaixo daquela passagem ou para o rio Jaguaribe diretamente, até as extremas do Rio Grande do Norte.

MARANGUAPE — com os distritos de Maranguape (séde do municipio), Maracanaú, Tabatinga, Jubá, Cruz, Palmeiras e Gado.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o municipio da Capital (ver extremas ai descritas); 2.º, o municipio de Soure, pelos pontos das extremas atualmente vigorantes até o rio São Gonçalo, no logar São Luís. Daí por diante, pelo divisor de aguas dos afluentes da margem esquerda do rio São Gonçalo, que fazem barra abaixo de São Luís com

pitão-Mór. A Oeste, 1.º, o municipio de Canindé pelo divisor de aguas do riacho Salgado com as do riacho, Capitão-Mór e riacho Bom Sucesso; 2.º, o municipio de Pacotí pelas atuais extremas, na Serra; 3.º, o municipio de Redenção pelas extremas atuais. A Leste, o municipio de Pacatuba, tambem pelas extremas agora em vigor.

MARIA PEREIRA — com os distritos de Maria Pereira (séde do municipio), Mosquitos, Catolé, Marroais.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o municipio de Senador Pompeu (distrito de Pedra Branca), por uma linha que parte do logar Sobradinho (exclusive), no riacho Madacarú, e procura o divisor de aguas entre este riacho e o rio Patú, tomando depois pelo divisor de aguas entre este ultimo e outros afluentes do rio Banabuiú. Prossegue pelo divisor de aguas do riacho Curiú com as do riacho Bananeiras, até confrontar com o logar Louca (limite antigo), e daí desce pelo riacho Curiú até a sua barra no Banabuiú, pelo qual segue a encontrar a barra do riacho Capitão-Mór, por cujo leito continua até a sua origem, no divisor de aguas para as vertentes opostas. A Oeste, o municipio de Tauá pelo divisor das aguas do sertão dos Inhamuns com as do sertão da Mombaça (Jaguaribe e Banabuiú). Ao Sul, o municipio de Afonso Pena pelo divisor de aguas do rio Banabuiú com as do rio Trussú. A Leste, o municipio de Senador Pompeu, pelo divisor de aguas do riacho Cangati (Cumiada das Serras de Santo Antonio, Serra Nova, Serrinha e das Zorras) com as aguas do riacho São Gonçalo indo ter á barra do Cangati, no rio Banabuiú. Daí, por uma linha reta ao logar Veneza (inclusive), donde por outra reta ao ponto de partida, no logar Sobradinho.

MASSAPÉ — com os distritos de Massapé (séde do municipio), Acaraú-mirim, Remedios, Palma e Pitombeiras.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o municipio de Santana do Acaraú, pelo riacho Cajazeiras, da barra do riacho Penêdo ás suas cabeceiras, tomando pela Serra da Baixa d'Agua até ao seu ponto mais meridional e daí pelo divisor de aguas do riacho Acaraú-mirim com as dos afluentes do rio Acaraú que despejam abaixo da fóz deste ultimo riacho, em procura da barragem do açude Acaraú-mirim, pelo qual segue até a ombreira esquerda, donde toma o divisor de aguas entre as que defluem para o açude (Acaraú-mirim), e as que vão ao rio Acaraú abaixo da barra do rio Caióca, pela margem esquerda; 2.º, o municipio de Granja, pelas extremas já assinaladas no mesmo municipio. A Oeste, o municipio de Ubajara e o de Tianguá, pelo rio Coreaú até a barra do riacho Itaquatiara, donde pelo leito deste até ás cabeceiras. Ao Sul e a Leste, o municipio de Sobral pelo divisor de aguas do rio Jaibaras com as do rio Coreaú, seguindo depois pelo divisor de aguas entre este ultimo e os riachos Contendas, Raiz e deste com as do riacho Tucuns, donde toma a barra do riacho Koquexinim, e daí á barra do riacho Cajoeiro, pelo qual segue até á fóz do riacho Meruóquinha, por cujo leito prossegue até as suas origens no alto da Serra, e daí diretamente para a cabeceira do riacho dos Remedios, que serve então de extremas até á sua barra no rio Acaraú; daí pelo leito deste á barra do riacho Caióca.

MAURITI — com os distritos de Mauriti (séde do municipio), São Feliz, Espírito Santo, Santa Cruz,

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, e a Oeste os municipios de Milagres e Brejo dos Santos, a partir da extrema da Paraíba, pelo divisor de aguas entre os riachos Cuncas e seus afluentes Ria-chão em busca da fóz deste ultimo. Daí, diretamente para a ponta setentrional da Serra do Trapiá, por cuja cumiada continua, até ao seu extremo meridional, donde, diretamente, ao ponto que marca o meio do desenvolvimento da estrada que liga a vila de Mauriti à cidade de Milagres. Deste ponto, em linha reta, ao vertice do alto da Bôa Vista, donde, em rumo certo ao ponto mais proximo da Serra da Cana Brava, pelo qual prossegue e toma o primeiro contraforte ou espigão que se dirige para o quadrante de Oeste em procura do riacho dos Porcos que alcança em frente ao territorio do municipio de Brejo dos Santos. Ao Sul e a Leste, o municipio de Jardim, em linha, da barra do riacho do Balsamo á fronteira estadual, seguindo então por esta que, neste trecho, é o divisor de aguas entre o rio Salgado (Ceará) e Piranhas (Paraíba).

MILAGRES — com os distritos de Milagres (séde do municipio), São Pedro, Cuncas e Rosario.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o municipio de Aurora pelas linhas apontadas no mesmo municipio. A Oeste e Sul, 1.º, o municipio de Missão Velha pelo divisor de aguas do rio Caiçara com as de outros afluentes do riacho dos Porcos, Serra da Mâosinha e do Araripe; 2.º, o municipio de Brejo dos Santos pelas linhas descritas no mesmo municipio. A Leste, o municipio de Mauriti e o Estado da Paraíba pelas extremas descritas para o mesmo municipio e linhas divisorias interestaduais.

MISSAO VELHA — com os distritos de Missão Velha (séde do municipio), Missão Nova, Goianinha e Riacho dos Porcos.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o municipio de Aurora, pelo riacho Genipapeiro e rio Salgado até á barra do riacho dos Porcos. A Oeste, 1.º, o municipio do Joazeiro, pelas extremas atuais; 2.º, o municipio de Barbalha pelas extremas já referidas no mesmo municipio. Ao Sul e a Leste, os municipios de Jardim, Brejo dos Santos pelas extremas atuais, e o de Milagres pela Serra da Mâosinha, divisor de aguas do riacho Caiçara com outros afluentes do riacho dos Porcos até a barra deste riacho. Segue pelo leito do riacho dos Porcos até o rio Salgado.

MORADA NOVA — com os distritos de Morada Nova (séde do municipio), Livramento, Bôa Água e São João do Pirangi.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o municipio de São Bernardo das Russas, por uma reta do logar Jatobá á barra do rio Barbados, no rio Palhano, seguindo para o Norte pelo divisor de aguas até á Serra dos Olhos d'Agua, e dai diretamente ao logar Cristais, no rio Pirangi; 2.º o municipio de Aracoíaba pelo rio Pirangi; 3.º o municipio de Quixadá, pelo rio Pirangi até á barra do riacho do Feijão, seguindo então por este riacho até á suas cabeceiras. A Oeste, 1.º, o municipio de Quixadá, pelo divisor de aguas do rio Palhano com as do rio Sitiá, em busca da barra deste ultimo, no Banabuiú; 2.º o municipio de Jaguaribe-mirim (distrito do Riacho do Sangue ou Frade), por uma reta da barra do Sitiá á barra do riacho Fundo, no riacho Santa Rosa. Ao Sul, o municipio de Jaguaribe-mirim, pelas extremas já assinaladas no mesmo

municipio. A Leste, o municipio de Limoeiro, pelas extremas descritas no mesmo municipio.

NOVA RUSSAS — com os distritos de Nova Russas (séde do municipio), Varzea Formosa, Santana e Aguas Bélas.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o municipio do Ipú pelas lindes já descritas no mesmo municipio; 2.º, o municipio de Campo Grande tambem pelas extremas já assinaladas para esse municipio. Ao Oeste, o Estado do Piauí, pelas lindes interestaduais. Ao Sul, o municipio de Crateús pelas linhas já indicadas para o mesmo municipio. A Leste, o municipio de Tamboril, pelo leito do rio Acaraú, da barra do riacho Feijão á barra do riacho Cumbe. Daí em linha reta ao vertice do Serrote da Pintada, e deste ponto tambem em linha reta ao pontilhão do riacho Imbuzeiro, na Estrada de Ferro de Sobral, seguindo então por este riacho abaixo até á sua barra no riacho Jatobá ou Boi Morto, pelo qual continua até a respectiva barra, no rio Serrote ou Pinheiro.

PACOTI — com os distritos de Pacoti (séde do municipio), Guaramiranga, Mulungú, Santos Dumont (Coité), Pindoba, Pernambuquinho e Lançamirão.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o municipio de Maranguape pelas extremas atuais com os distritos de Palmeira e Gádo. A Oeste, o municipio de Canindé pela aba da Serra. Ao Sul e Leste, os municipios de Canindé, Baturité e Aracoiaba pelas extremas descritas nos mesmos municipios.

PACATUBA — com os distritos de Pacatuba (séde do municipio), Cajazeiras, Agua Verde, Pavuna, Guaiúba, Torres, Guarani e Currais Velhos.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o municipio da Capital pelas extremas descritas no mesmo municipio; 2.º, o municipio de Aquiraz pelas linhas lindereiras já referidas neste municipio. A Leste, o municipio de Cascavel pelo leito do rio Choró, da barra do riacho Areré á Ponte da Estrada de Rodagem de Fortaleza-Recife. Ao Sul, o municipio de Recenção, a partir da ponte referida, pela Estrada de Rodagem tambem referida, ao Pontilhão do riacho Currais Velhos, por cujo leito continua até á Lagoinha Escondida, do centro da qual vai diretamente ao vertice do Serrote Pascoal e desse ponto ao apice do Serrote dos Porcos, donde diretamente á barra do desaguadouro da Lagoinha das Pedras. Daí, toma o divisor de aguas entre os rios Areré e Pacoti em busca da barra do riacho Agua Verde, donde, depois de atravessar o rio, continua pelo divisor de aguas entre o rio Pacoti e o seu afluente riacho Agua Verde, até encontrar as extremas do municipio de Maranguape. A Oeste, o municipio de Maranguape pelas extremas em vigor, salvo as seguintes restrições: — Do Pontilhão do riacho Santo Antonio, na Estrada de Ferro em linha reta ao meio da barragem da Lagoinha Pajuçara.

PARACURU — com os distritos de Paracurú (séde do municipio), São Gonçalo, Trairi, Mundaú, Passagem do Tigre, Serrote, Pecém e Suipé.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o Oceano. A Oeste, o municipio de Itapipóca pelas extremas descritas no mesmo municipio. Ao Sul, 1.º, o municipio de Arraial pelas lindes referidas nesse municipio; 2.º, o municipio de Soure, pela Estrada de Rodagem Fortaleza-Sobral, da Lagoinha do Croatá ao pontilhão do riacho Anil. A Leste, o municipio

de Soure pelo leito do riacho Anil até um ponto situado dois quilometros acima do logar Bom Tempo, e dai em linha reta ao meio do Lago costeiro do Pecém, seguindo então pelo seu desaguadouro até ao Mar.

PEREIRO — com os distritos de Pereiro (séde do município), Ipiranga, Iracema e Alto Santo.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Limoeiro pelas linhas já descritas no mesmo município. A Oeste, o município de Jaguari-be-mirim pelo pé da Serra do Pereiro, a começar do leito do riacho Brun, até a extremidade Norte do ultimo contraforte lançado nesta direção, e daí, diretamente á passagem da Estrada Recife-Fortaleza, no rio Figueiredo. Ao Sul, o município do Icó pelo leito do riacho Brun. A Leste, o Estado do Rio Grande do Norte pelas extremas estaduais.

QUIXADA' — com os distritos de Quixadá (séde do município), Serrá do Estevam, Choró, Caiçarinha, Serra Azul, Tapuiára, Juncos, Floriano Peixoto, Laranjeiras e Barra do Sitiá.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Aracoiaaba por uma reta da barra do Riachão ao Serrote Branco, seguindo pelo divisor de aguas e riacho Umaiá até a sua barra, no rio Choró; 2.º, o município de Baturité pelo rio Choró, da barra do Riachão da Lagôa Nova á do Cangati. Segue por este ultimo até o boqueirão Xique-Xique; 3.º, o município de Canindé ainda pelo leito do rio Cangati e pelo leito do seu afluente Caiçarinha ou Fundão da barra ás cabeceiras, na Serra dos Três Irmãos. A Oeste, o município de Quixeramobim, a partir das cabeceiras do rio Fundão pelo divisor de aguas do rio Quixeramobim com as do rio Choró até a ponta da Serra do Estevam, continuando pelo divisor de aguas daquele rio com os do rio Sitiá até as cabeceiras do riacho dos Bois, afluente do rio Uruquê. Segue então pelo divisor de aguas desse riacho com as do rio Tapuiara até ao Serrote Cajueiro, e deste vai em rumo certo ao ponto mais elevado da Serra do Manuel Gomes, donde ao Serrote Vermelho, seguindo dai pelo divisor das aguas entre os rios Quixeramobim e Uruquê até a Lagôa das Pedras, donde vai em busca do rio Quixeramobim pelo divisor das aguas dos seus afluentes Caraúbas e Riacho do Fonte até a barra do primeiro, no logar Diamantino. Daí, em linha reta para o logar oratório, na passagem da Estrada sobre o rio Banabuiú, e prossegue por esta Estrada (Velha), até a fazenda Lagôa. Ao Sul, o município Jaguari-be-mirim pelas extremas referidas no mesmo município. A Leste, o município de Morada Nova pelas extremas também descritas para o mesmo município.

QUIXERAMOBIM — com os distritos de Quixeramobim (séde do município), Uruquê, São João, Belém, Bôa Viagem, Olinda, Madalena, Canafistula e Algodão.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município Canindé pelas extremas referidas no mesmo município; 2.º, o município de Santa Quitéria pelo divisor das aguas do rio Quixeramobim com as do rio Acaraú. A Oeste, 1.º, o município de Tamboril pelo divisor de aguas entre os afluentes do rio Jaguaribe que vertem acima e os que vertem abaixo de Espírito Santo, e, logo em seguida, pelo divisor entre a vertente do rio Quixeramobim e a do rio Poti; 2.º o município de Independência pelo mes-

Sul, 1.º o município de Senador Pompeu, pelo divisor de aguas entre as vertentes do rio Quixeramobim e Banabuiú até onde se divisa o contraforte da Serra de Santa Rosa, chamado Serrote dos Olhos d'Agua, por cuja cumiada segue á extrema, passando adiante para o divisor das aguas dos riachos São João Fôfô, com as do rio Patu. Corta a Estrada de Ferro de Baturité no quilometro 279, indo alcançar o rio Banabuiú na barra do riacho Poço Escuro, pelo qual segue até o divisor de aguas do riacho Valentim; 2.º, o município de Jaguari-be-mirim pelo divisor de aguas dos riachos Embiratanha e Cangati (afluentes do Valetim) com as dos riachos, tambem afluentes do Valentim, que vertem acima do boqueirão da Lama; passa por este boqueirão e continua pelo divisor que se origina ai, procurando a cumiada do Serrote Valetim e do Serrote Redondo até o divisor das aguas do riacho Pimenta, pelo qual segue até o logar Lagôa. A Leste, os municípios de Canindé e Quixadá pelas extremas descritas para os mesmos municípios.

REDENÇÃO — com os distritos de Redenção (séde do município), Acarape, Acarape do Meio, Canafistula, Serrinha e Lagôa das Pedras.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de Maranguape; 2.º, o de Pacatuba pelas linhas descritas no mesmo. A Oeste, 1.º, o município de Pacoti, e 2.º, o de Baturité pelas linhas divisorias atuais. Ao Sul, 1.º, o município de Baturité pelas linhas atuais; 2.º, o município de Aracoiaaba pelas extremas já descritas no mesmo município. A Leste, o município de Aracoiaaba pelo leito do rio Choró, da barragem da Estrada de Rodagem Recife-Fortaleza á barra do rio Aracoiaaba.

SÃO BERNARDO DAS RUSSAS — com os distritos de São Bernardo das Russas (séde do município), Quixará, Cruz do Palhano, Santo Antonio e Jatobá.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de União, Aracati e Cascavel pelos pontos lindeiros referidos nos mesmos municípios. A Oeste, o município de Morada Nova pelas extremas descritas no mesmo. Ao Sul, o município de Limoeiro pelas linhas limitrofes já referidas neste município. A Leste, o Estado do Rio Grande do Norte pelas extremas estaduais, na Serra do Apodi.

SANTANA DO ACARAÚ — com os distritos de Santana do Acaraú (séde do município), Moringinhos, Mutambinha, Tucunduba, São Miguel do Marco, Estreito e Acaraú-mirim.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Acaraú pelas linhas descritas no mesmo. A Oeste, os municípios de Granja e Massapê pelas extremas destes. Ao Sul, ainda o município de Massapê pelas extremas descritas no mesmo e o de Sobral pelas linhas divisorias em vigor. A Leste, o município de Itapipoca pelo leito do rio Aracati-mirim.

SANTANA DO CARIRI — com os distritos de Santana do Cariri (séde do município), Brejo Grande e Nova Olinda.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o município de São Mateus por uma linha reta da ponta da Serra das Palmeiras á barra do riacho da Roça, no rio Cariús, entre Santo Antonio e Quixará; 2.º, o município de Assaré pelo divisor de aguas entre o rio Cariús e o seu afluente riacho do Feliz. A Oeste, o município de Assaré pelo divisor

vertentes do rio Banabuiú e rio Trussú. A Leste, o município de Jaguaribe-mirim pelas extremas definidas no referido município.

SOBRAL — com os distritos de Sobral (séde do município), Cariré, Santo Antonio do Aracatí-assú, Santa Maria, Caracara, Meruóca, Taquara, Forquilha, Guimarães e São José.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de Massapê e Santana do Acaraú pelas linhas lindéiras já descritas nos mesmos municípios; o município de Ubajara pelo divisor das águas do rio Jaibaras com as do rio Coreau; finalmente, o município de Itapipoca por uma linha reta do rio Aracatí-assú, no ponto em que as lindes de São Francisco e Itapipoca alcançam o leito deste curso d'água, às cabeceiras do rio Aracatí-mirim. A Oeste, os municípios de São Benedito e Ibiapina pelas extremas atuais. Ao Sul, o município de Santa Quiteria pela linha divisoria já descrita no mesmo. A Leste, o município de São Francisco pelas extremas descritas no referido município.

SOURE — com os distritos de Soure (séde do município), Tucunduba, Sítios Novos, Primavera, Taquara, Cauípe e Umari.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, 1.º, o Oceano; 2.º, o município de Paracuru pelo riacho do Anil, do pontilhão da Estrada de Rodagem Fortaleza-Sobral ao logar Bom Tempo (Dois quilômetros à montante) e desse ponto ao meio lago do Cauípe seguindo pelo seu desaguadouro até o Oceano. A Oeste, o município de Arraial pelo divisor de águas dos rios Curu e São Gonçalo. Ao Sul, o município de Matanguape pelas extremas no mesmo já descritas. A Leste, 1.º, o município de Maranguape pela cumeada da Serra deste nome; 2.º, o município da Capital conforme está descrito no mesmo município de Fortaleza.

TAUÁ — com os distritos de Tauá (séde do município), Arneiroz, Flores, Marrecas, Cococí, São Pedro da Cachoeirinha, Santa Catarina e Barra Nova.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Independência pelo divisor de águas entre as vertentes do Poti e do Jaguaribe. A Oeste o Estado do Piauí pelas extremas estaduais. Ao Sul, os municípios de São Mateus e Campos Sales pelas divisas já descritas nos mesmos. A Leste, 1.º, o município de Afonso Pena, pelas extremas já referidas nesse município; 2.º, o município de Maria Peireira pelas divisas já assinaladas no mesmo.

TAMBORIL — com os distritos de Tamboril (séde do município), Lagoinha, Telha, Timbaúba e Pinheiro.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de Ipú e Santa Quiteria por uma linha reta da barra do riacho Feijão, no Acaraú, ao vértice do Serrote do Amontado, seguindo a extremidade pelas origens das águas que vertem para o riacho Feitosa até a Serra das Matas, e continuando pelo divisor de águas entre os afluentes do Acaraú que despejam abaixo da foz do Feitosa com as que vão às cabeceiras deste rio (Acaraú) e as nascenças do rio Quixeramobim. A Leste, o município de Quixeramobim, da extremidade com Santa Quiteria pelo divisor de águas dos rios que despejam abaixo do logar Espírito Santo, tanto ao Norte como ao Sul deste ponto, seguindo depois pelo divisor de águas entre as quais vertem para a bacia do rio Poti e as

às cabeceiras do rio Tourão. Ao Sul, os municípios de Independência e Crateús pelo rio Tourão, das suas cabeceiras à passagem da Estrada de Nova Roma para Independência, pela qual continua então, tomando depois o divisor de águas entre o rio do Pinheiro e o seu afluente o riacho São João em busca da ponte daquele, na Estrada de Ferro de Sobral. Segue daí pelo rio do Serrote até a barra do riacho Jatobá. A Oeste, o município de Nova Russas pelo rio Acaraú, da barra do riacho do Feijão à barra do riacho Cumbe, donde em linha reta ao vértice do Serrote da Pintada e daí ao pontilhão do riacho Imbuzeiro, na Estrada de Ferro de Sobral, seguindo por este até a sua barra no rio Jatobá e continuando por este último até a respectiva barra no rio do Serrote ou do Pinheiro.

TIANGUA' — com os distritos de Tianguá (séde do município), Olinda, Freixeirinha, Riachão, Santo Antonio e Santa Luiza.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, os municípios de Víosa e Granja pelas extremas nos mesmos descritas. A Leste, o município de Massapê pelo leito do rio Coreau até à barra do riacho Itaquatiara. A Oeste, o Estado do Piauí pelas extremas interestaduais. Ao Sul, o município de Ubajara, a partir da extremidade Piauiense, pelo rio Jaburú até à barra do riacho Pitanga pelo qual continua até à barra do riacho Tapera. Acima, que passa a servir de limite ao topo da Serra, donde em linha reta ao vértice da ladeira das Palmeiras, donde, em linha reta a um ponto do rio Ubajara, à meia distância entre o Fornalhão e Freixeirinha, continuando então a linha divisoria pelo rio Ubajara até à sua barra, no rio Coreau, e depois por este até à barra do riacho Itaquatiara.

UBAJARA — com os distritos de Ubajara (séde do município), Araticum e Trapiá.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Tianguá pelos rios Jaburú e o seu afluente Pitanga, subindo pelo riacho Tapera acima até à sua origem. Daí, à ladeira das Palmeiras de cujo topo, em linha reta a um ponto do rio Ubajara, à meia distância entre os Fornalhão e Frexeirinha, continuando então por este rio e pelo rio Coreau até à barra do riacho Itaquatiara. Ao Sul, 1.º, o município de Ibiapina por uma linha reta orientada da barra do rio Jaburú a um ponto deste rio situado dois quilômetros abaixo do logar Pavuna. Daí, toma o leito do rio Jaburú até à barra do desaguadouro da Lagôa Moitinga, pela qual segue até ao centro desta Lagôa, donde, diretamente, à origem do riacho Tamundé, que serve então de extrema até à sua barra, donde toma diretamente para a ponta da Serra do Carnotim; 2.º, o município de Sobral pela cumeada dessa Serra e divisor de águas entre os rios Coreau e Jaibaras até às cabeceiras do riacho Itaquatiara. A Leste, o município de Massapê pelo leito do riacho Itaquatiara da barra até às suas cabeceiras.

UNIÃO — com os distritos de União (séde do município), Passagem das Pêdras e Borges.

Limites — (Linhas divisorias) — Ao Norte, o município de Aracati pelas extremas no mesmo descritas. Ao Sul e a Oeste, o município de São Bernardo das Russas por uma linha quebrada que parte da extremidade do Aracati ao logar Tomé Afonso (inclusivamente) e toma seus vértices sucessivamente